

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Tópicos orientadores da correção do exame de Direito Comercial IV  
Mestrado em Direito e Prática Jurídica

09.01.2024

- A) O contrato de venda das ações como negócio continuado, de eficácia diferida e os problemas que daqui resultam. O período intermédio, a prática de atos pela administração da sociedade visada (diferenciação entre atos de administração ordinária e extraordinária) e os deveres legais dos administradores nesse período à luz do artigo 64, n.º 1 a) e b). O problema específico do “dever de neutralidade” da administração neste contexto. O meio de reação invocado pela adquirente, redução de preço: aplicabilidade do regime da venda de coisas defeituosas (artigos 913.º ss) e suscetibilidade de recurso ao disposto no artigo 911.º do Código Civil. Dificuldades e apreciação crítica do regime legal: (i) as dificuldades de “coisificação” da empresa (ii) limites da noção de defeito e da analogia (iii) ligação aos vícios da vontade e (iv) a ausência de previsão expressa de um método de determinação da redução. A suscetibilidade de consideração do negócio como uma “alteração material adversa” e a possibilidade de aplicação do artigo 437.º do Código Civil enquanto fundamento de alteração da contraprestação, no contexto de um negócio comercial como o do presente caso. Dificuldades de aplicação e determinação da atribuição do risco de oscilações de valor e de ativos e passivos da sociedade visada no período intermédio. Atribuição do risco à adquirente.
- B) As “cláusulas de alteração material adversa” atípicas com ajustamento de preço e as cláusulas de restrição da conduta da administração da visada no período intermédio. Redação de duas cláusulas.
- C) Relevância e funções da auditoria na venda da empresa. Problema do conteúdo do dever de informar e do ónus de autoinformação em contratos comerciais; dificuldades de aplicação do artigo 762.º, n.º 2 sem outros critérios. Relevância do facto de não ter sido suscitada especificamente informação sobre o mercado espanhol. Dever de informar e dever de esclarecer. Dentro do dever de informar a cargo da alienante, problemas de materialização do mesmo, considerando a necessidade de acesso a informações sobre os negócios societários da sociedade visada. Deveres dos administradores da visada e relevância dos artigos 64.º, n.º 1 b) (aplicação direta) e 291.º, n.ºs 1 e 4 (aplicação analógica). Finalmente, apreciação da licitude e das consequências da cláusula de *sandbagging*. A aparente inexistência de “declaração e garantia” ou de “covenant” quanto aos negócios sociais.